



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

SUB EMENDA 01

EMENDA Nº CM 031/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 004/2019

EMENDA ADITIVA

O Art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XVIII – apresentar resultado de exame toxicológico e Laudo Psiquiátrico de Sanidade Mental a requerimento de qualquer cidadão, não podendo exceder mais de 1 (um) pedido por semestre;”

Divinópolis, 09 de Outubro de 2019

Vereador Dr. Delano
Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

Com essa sub Emenda estamos adicionando aos deveres dos vereadores que a requerimento de qualquer cidadão, esse deva apresentar além do resultado de exame toxicológico, o Laudo Psiquiátrico de Sanidade Mental, uma vez que os referidos exames são exigidos para diversas funções, cargos e tipos de exames ingressantes em nosso país. No caso específico do exame toxicológico há exigência, por exemplo, aos motoristas profissionais com CNH C, D e E. Já o Laudo Psiquiátrico de Sanidade Mental para estes fins, nada mais é que um Atestado Psiquiátrico que descreve o Estado Mental do indivíduo em determinado momento, sabendo que para garantir os interesses de nossa população, os vereadores devem estar aptos para tal. Dar a possibilidade de qualquer cidadão solicitar resultado de tais exames, estamos demonstrando e garantindo aos munícipes que os seus representantes conduzem o trabalho público de forma ética, moral, ilibada, exemplar e dentro dos parâmetros constitucionais. Solicito aos nobres vereadores que se aprove essa emenda.